



Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001233

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/11/17001233

| | |
|-----------------------|--|
| Número / Ano | 001233/2025 |
| Data / Horário | 17/11/2025 - 16:43:29 |
| Assunto | EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI 56/2025. |
| Interessado | Sergio Luís de Oliveira. |
| Natureza | Administrativo |
| Tipo Documento | Protocolo Interno |
| Número Páginas | 2 |
| Emitido por | Cristiane |



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO E LEI 56/2025

Autor: Vereador Sergio Luís de Oliveira

Art. 1º. Ficam suprimidos integralmente os artigos 4º e 5º do Projeto de Lei 56/2025 e renumerando os demais artigos.

Carambeí, 17 de novembro de 2025.

Sergio Luís de Oliveira

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Supressiva tem por finalidade ajustar o texto do Projeto de Lei de modo a garantir maior clareza quanto às competências do Poder Executivo e evitar disposições que possam gerar sobreposição de funções, impacto orçamentário não previsto ou exigências administrativas que extrapolem o escopo da iniciativa legislativa.

Os artigos 4º e 5º do projeto original tratam, respectivamente, da atribuição direta de fiscalização às Secretarias Municipais e da obrigação de promoção de campanhas educativas, matérias que, por sua natureza, são de competência exclusiva da Administração Pública, que detém autonomia para organizar seus órgãos internos, distribuir funções e definir prioridades.

Além disso, tais dispositivos podem implicar criação de novas atribuições, ampliação de despesas e responsabilidades administrativas, o que configuraria vício de iniciativa, já que compete exclusivamente ao Poder Executivo legislar sobre organização e funcionamento dos seus órgãos.

A supressão proposta não altera o objetivo central do Projeto de Lei — que trata da regulamentação do uso de cigarros eletrônicos e dispositivos similares — mas assegura que sua aplicação ocorra dentro dos limites constitucionais e legais, preservando o equilíbrio entre os Poderes e garantindo segurança jurídica.

Assim, apresentamos esta Emenda buscando aperfeiçoar a técnica legislativa, evitar possíveis inconstitucionalidades e assegurar que o texto final do Projeto de Lei seja plenamente exequível pelo Executivo Municipal.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original da96c06e8d50262539eb49a6b2013c12adb6122c2f52fda6d924f938dc73916d

<https://valida.ae/0b9235e4a60149923ec2ad58c2a706d50d5df39f018e3baa4>

